



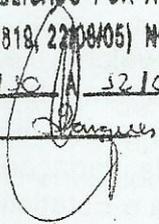
# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 004/2010.

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 818, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 32/01/10 A 32/02/10

ASS.: 

*Regulamenta o pagamento de diárias no Município de Mar de Espanha e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias de viagens aos Agentes Públicos Municipais de acordo com o estabelecido em lei e neste decreto.

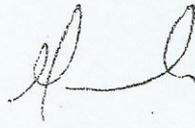
§1º. Considera-se diária de viagem o valor concedido por dia de afastamento da sede do Município para cobrir despesas de alimentação, deslocamento no local de destino e hospedagem do servidor, em viagem autorizada, quando seu deslocamento durar mais de 6 (seis) horas.

Art. 2º. As diárias serão pagas observando-se o que segue:

GRUPO	LOCALIDADE	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
1	Em um raio de até 80 km	15,00
2	Em um raio de 80 km a 150 km (inclusive)	25,00
3	Em um raio de 151 km a 300 km	40,00
4	Em um raio superior a 300 km	50,00
5	Para capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes, salvo se inserida no grupo 1 desta tabela.	60,00

§ 1º. As diárias serão acrescidas de R\$50,00 se o deslocamento exigir pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares, sendo obrigatória a comprovação posterior das despesas realizadas com hospedagem através de documentos fiscais, sob pena de desconto do valor pago a este título.

§ 2º. O valor da diária será acrescido em 100% (cem por cento) de seu valor na hipótese de deslocamento para Brasília-DF, de 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as capitais dos Estados e 30% (trinta por cento) nos deslocamentos para outras cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, de acordo com as estatísticas do IBGE, exceto se situadas em um raio de 80 km.





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Quando as despesas efetuadas com hospedagem ultrapassarem o valor da diária completa, poderá o Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério e diante de documentos fiscais idôneos, autorizar a complementação do valor pago até o limite das despesas realizadas.

§ 4º. A não apresentação dos comprovantes previstos no parágrafo anterior ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento da indenização.

§ 5º. Fica autorizada a atualização monetária dos valores das diárias de viagens, mediante a aplicação de coeficiente representativo da variação da inflação no período divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 6º. A diária não é devida:

- a) Quando o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas;
- b) Quando for oferecido alimentação, repouso e locomoção gratuitos ou incluídos em evento a que participar;
- c) Quando ocorrer o pagamento prévio das despesas de locomoção, repouso e alimentação ou se utilizar o regime de adiantamento com fundamento em estimativa de despesas.

§ 7º. Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o agente poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

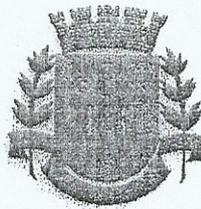
§ 8º. O servidor público que, por convocação, acompanhar os seus superiores farão jus aos mesmos tratamentos dispensados aos superiores no que se refere às despesas de viagem.

§ 9º. As diárias poderão ser pagas antecipadamente através do regime de adiantamento, entendido este como o numerário colocado à disposição dos servidores a fim de lhes dar condições para realizar despesas com o deslocamento, alimentação e pousada.

§ 10. A realização de viagem para o exterior será autorizada pelo Prefeito Municipal, fundamentado na justificativa da viagem, com exposição de motivos, devidamente aprovada pela chefia hierarquicamente superior do servidor e seus valores serão definidos em despacho administrativo específico.

Art. 3º. Poderão ser pagas as despesas de viagem através de adiantamento de valores, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A opção por este regime sujeita o servidor a apresentação posterior de relatório com documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas e a devolução de saldo não utilizado na viagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias de retorno ao município.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas de viagem poderão ser pagas ainda através de indenização posterior dos gastos realizados, mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A opção por este regime sujeita o servidor a apresentação posterior de relatório com documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas na viagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias de retorno ao município.

Art.5º. Não se concederá novo adiantamento ou se indenizará as despesas sem que as obrigações previstas nos artigos anteriores tenham sido devidamente cumpridas.

§ 1º. Constitui infração grave, punível com pena de demissão, conceder ou receber indevidamente os valores previstos nesta seção, bem como dar-lhes destinação diversa da prevista nesta lei.

§2º. O servidor que receber diárias, adiantamentos ou valores equivalentes e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de até 5 (cinco) dias.

§3º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo inferior ao estimado, restituirá os valores percebidos em excesso no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, 12 de janeiro de 2010.

MARCÍLIO VIEIRA PACHECO

Prefeito Municipal